

Senhor Presidente:

Os Vereadores que subscrevem requerem a Vossa Excelência, nos termos regimentais e após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, que esta Casa encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal de Osório, Anteprojeto de Lei, anexo, **criando o Programa Municipal de Vacinação contra BRUCELOSE Bovina e dá outras providências.**

Justificativa:

Estes Vereadores que subscrevem, justificam a relevância da proposição para análise, apreciação e tramitação, a qual vai qualificar, incentivar e fomentar o desenvolvimento econômico e social da Pecuária familiar.

O Anteprojeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de criar o programa “Vacinação contra a BRUCELOSE Bovina”,

Acreditamos que são ações importantes para incentivar a permanência das famílias no meio rural, proporcionando a elas condições para a melhoria da qualidade de vida.

Espera-se, que com a indicação que se propõe, sensibilizar a administração municipal, para resgatar e efetivar de fato a Política Pública da Pecuária Familiar.

Sala das Sessões em 15 de Julho de 2025.

Julio Mirim
Vereador MDB

Miguel Calderon
Vereador do PP

ANTEPROJETO DE LEI

Vereador Julio Mirim

Vereador Miguel Calderon

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Vacinação contra Brucelose Bovina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, através da Secretaria de Agricultura, pecuária e Pesca, o Programa Municipal de Vacinação contra Brucelose Bovina do Município de Osório.

Parágrafo Único – O objetivo do programa é promover a inclusão, prevenção do rebanho, com incentivo de fomentar a pecuária.

Art. 2º O Programa visa atender a Agricultura e Pecuária Familiar, através de incentivos do município no subsídio de parte do custo de vacinação contra Brucelose Bovina, obrigatória em fêmeas Bovinas e Bubalinos com idade de três (03) a oito (08) meses, contando com o apoio Técnico da Secretaria.

Art. 3º Contempla os moradores das áreas rurais que pratiquem a agricultura e a pecuária de subsistência, desde que estejam enquadrados no CadÚnico – Cadastro Único.

Art. 4º O requerente deverá apresentar os seguintes documentos relacionados, quando da realização do cadastro no programa:

- I – requerimento devidamente preenchido;
- II – cópia do RG e CPF;
- III – cópia do comprovante de residência;
- IV – cópia do documento de propriedade, posse ou de uso da terra;
- V – cópia do Bloco de Produtor ou de inscrição no Cadastro Único – CadÚnico;
- VI – certidão negativa de débitos municipais;
- VII – comprovar Inscrição da Inspeção Veterinária.

Art. 5º O Produtor Rural interessado em participar do programa, encaminhará solicitação à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, pagando a taxa equivalente a uma (01) unidade de padrão fiscal por cabeça de Bovino que será atendido no programa.

Parágrafo único. O órgão municipal competente emitirá o boleto de cobrança, para pagamento na rede bancária, comprovado através da apresentação do recibo.

Art. 6º Os requerentes não poderão apresentar débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único – Fica reservado ao município de Osório o direito de não realizar os serviços caso aconteçam imprevistos que justifiquem o fato.

Art. 7ª A taxa a ser cobrada servirá para cobertura dos gastos com materiais utilizados durante todo o procedimento e deslocamentos do médico-veterinário do município de Osório.

Art. 8º Os valores arrecadados pela prestação dos serviços e, amortizadas as despesas, conforme prevê o caput acima, serão aplicados no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais de Osório – FADEPER.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Osório, 15 de Julho de 2025